



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL A EMPRESA REINA ENGENHARIA LTDA, CONFORME ESPECIFICA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

PROCESSO Nº 04/2026

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, com sede a Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Centro, CEP 15.900-047, na cidade de Taquaritinga, estado de São Paulo, CNPJ nº 49.165.202/0001-82, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **JOSÉ ROBERTO GIROTTTO**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Taquaritinga, à Rua Airton José Girotto, nº 225 – Parque Residencial Laranjeiras III, na cidade de Taquaritinga, São Paulo doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA REINA ENGENHARIA LTDA - CNPJ 16.729.429/0001-54**, com sede na Rua Rui Barbosa, 319 - Centro, Taquaritinga - SP, CEP 15.900-021 na cidade de Taquaritinga, neste ato representada por José Carlos Reina, portador do RG nº [REDACTED] SSP-SP, inscrito no CPF/SP nº [REDACTED], residente e domiciliado no Estado de São Paulo, doravante designada como **CONTRATADA**, após declararem que conhecem e aceitam todas as especificações, condições e estipulações do presente contrato, da Lei Federal nº 14.133/2021, têm justo e contratado os serviços previstos, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1 – Fornecimento de todos os materiais necessários para a implantação de 32 (trinta e duas) câmeras de monitoramento em alta definição, sistema de alarme com detecção por movimento, gravador de vídeo em rede (NVR), cabeamento estruturado e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema.

2 - Serviços de instalação e configuração de 32 (trinta e duas) câmeras de monitoramento em alta definição, sistema de alarme com detecção por movimento, gravador de vídeo em rede (NVR), cabeamento estruturado e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, incluindo a elaboração de estudos técnicos para definição dos pontos de instalação em áreas de maior vulnerabilidade, bem como a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 39.384,80 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) dos itens descritos na cláusula primeira deste contrato, sendo o valor de R\$ 30.506,80 (trinta mil e quinhentos e seis reais e oitenta

João Vitor



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

centavos) do Item I, e o valor de R\$ 8.878,00 (oito mil e oitocentos e setenta e oito reais) do Item II, sendo o valor já incluindo impostos e todas as demais despesas necessárias, a ser pago na ordem cronológica, que será no prazo de 10 dias após a realização dos serviços.

2.2 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer as notas fiscais correspondente ao valor pactuado no item 2.1 desta cláusula.

2.2.1 – Serão fornecidas duas notas fiscais, uma no valor de R\$ 30.506,80 (trinta mil e quinhentos e seis reais e oitenta centavos) referente aos materiais; e outra no valor R\$ 8.878,00 (oito mil e oitocentos e setenta e oito reais) referente aos serviços prestados.

2.3 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá comprovar, condicionado ao pagamento, a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das seguintes certidões respectivas com prazos de validade em vigência:

- a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) contrato social.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

3.2 - A empresa se compromete a dar garantia do produto e do serviço de instalação durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, a saber: Ficha: 008; Funcional: 01.031.0001.2045.0000 Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, previstas no orçamento vigente e na mesma codificação do orçamento vindouro.

Ficha: 011; Funcional: 01.031.0001.2045.0000 Natureza: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente, previstas no orçamento vigente e na mesma codificação do orçamento vindouro.

4.1.1 - Fica assegurada a alocação de recursos orçamentários para os exercícios futuros.

4.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço de acordo com o art. 125, da Lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

5.2 - A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, observando-se as vias:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou,

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

5.3 - Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão;

5.4 - A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021, acarretará como consequências:

a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços, por ato próprio da CONTRATANTE;

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES E MULTAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 - Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita ao disposto no que dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e das outras providências.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

7.1 - A execução contratual de todas as ocorrências decorrentes desta avença, são regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação e pelas demais disposições de direito público ou privado, aplicável à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

8.2 - A Gestora e Fiscal do Contrato será a servidora Juliana Marta Quimello, conforme nomeação.

8.3 - Ao setor fiscalizador compete encaminhar ao Diretor e ao Presidente do Poder Legislativo as informações por escrito contendo as ocorrências que impliquem multas e sanções a serem aplicadas à Contratada.

8.4 - Ao setor de fiscalização compete solicitar à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias para a entrega e garantia do objeto pactuado.

8.5 - Não será permitida a subcontratação deste contrato.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei, pelo termo de referência e por este contrato:

9.1.1 - Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

9.1.2 - Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

9.1.3 - Reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;

9.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.5 - Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar à CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

9.1.6 - Indicar formalmente preposto.

9.1.7 - As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

10.1 - Proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa prestar os serviços previstos neste contrato;

10.1.2 - Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes estabelecem que o foro da CONTRATANTE é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

11.2 - E, por estarem assim juntas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Taquaritinga, 28 janeiro de 2026.

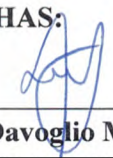

CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- José Roberto Giroto - Presidente
CONTRATANTE

EMPRESA REINA ENGENHARIA LTDA

José Carlos Reina
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Ana Maria Davoglio Molinari
CPF nº 

2. 
João Vitor Mohieddine Yule
CPF nº 